

## FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES, EM CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA – GERAL

### INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

#### A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

##### 1. Identificação da instituição de crédito

1.1. Denominação	BNI - Banco de Negócios Internacional (Europa) S.A.
1.2. Endereço	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco CC Amoreiras Torre 1 – Piso 7 1250-096 Lisboa
1.3. Contactos	Número de telefone: 707 107 505 Número de telemóvel: 932 493 500 Endereço de correio eletrónico: cliente@puzzle.pt Endereço da internet: www.puzzle.pt

##### 2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)

2.1. Denominação	Não aplicável
2.2. Endereço de correspondência	Não aplicável
2.3. Contactos	Não aplicável

##### 3. Identificação do intermediário de crédito

3.1. Denominação	Não aplicável
3.2. Endereço	Não aplicável
3.3. Contactos	Não aplicável
3.4. Tipo de intermediário	Não aplicável

##### 4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)

4.1. Registo comercial	Conservatória do Registo Comercial do Porto
4.2. Número de registo	509 007 333
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal

##### 5. Data da FIN

Desde 1 de outubro de 2019

## B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

### 1. Tipo de crédito

1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito Puzzle
1.2. Categoria	Crédito renovável (revolving), na modalidade de cartão de crédito: é um contrato de duração indeterminada, em que é estabelecido um limite máximo de crédito e cuja utilização é realizada através de cartão.

### 2. Montante total do crédito

Limite de crédito de €500 a €5.000 (possíveis valores dentro da escala dos limites máximos de utilização)

O limite máximo de crédito associado ao Cartão de Crédito Puzzle é definido pelo banco tendo em conta o perfil financeiro do Titular e a suas preferências.

### 3. Condições de utilização

De acordo com as Condições Gerais e as opções selecionadas pelo Titular nas Condições Particulares o Cartão de Crédito permite:

- (i) A aquisição de bens e serviços a crédito nos estabelecimentos comerciais físicos aderentes à Rede Mastercard em Portugal e no estrangeiro, ou em ambientes abertos (internet, WAP-Wireless Internet, Protocolo, Televisão Interativa ou outros),
- (ii) O adiantamento de numerário a crédito (Cash advance) em caixas automáticas da rede Mastercard, e nas respetivas redes associadas, incluindo a Visa e Multibanco, em Portugal e no estrangeiro,
- (iii) Utilização do limite de crédito, através da transferência de uma parcela do limite de crédito disponível para a conta de depósito à ordem associada ao pagamento por débito direto (cabe ao banco decidir o montante máximo da transferência e os critérios de elegibilidade) ("Transferência de Fundos"). E ainda a utilização do limite de crédito, através da transferência de uma parcela do limite de crédito disponível para a conta de depósito à ordem associada ao pagamento por débito direto, sendo o seu pagamento efetuado em prestações fixas mensais por um período determinado de tempo acordado (cabe ao banco decidir o montante máximo da transferência e os critérios de elegibilidade) ("Transferência de Crédito").
- (iv) A realização de compras parceladas, através do fracionamento imediato do pagamento do preço, em prestações mensais, quando o terminal de pagamentos assim o permita, devendo para tal o Titular selecionar o número de prestações no momento da compra ou através da conversão de uma compra previamente realizada com Cartão de Crédito, para pagamentos em prestações fixas mensais por um período determinado de tempo ("Compra Parcelada").
- (v) Utilização do limite de crédito do Cartão para liquidação do saldo em dívida de um cartão de crédito de que seja titular junto de qualquer outra instituição de crédito ("Transferência de Dívida"). Esta modalidade de utilização é apenas conferida aos Titulares que o solicitem no momento da contratação e da adesão ao Cartão de Crédito.

### 4. Duração do contrato

Contrato de duração indeterminada

### 5. Reembolso do crédito

5.1. Modalidade de reembolso	As modalidades de pagamento disponíveis são a) Pagamento Mensal da Conta-Cartão, que se caracteriza pelo pagamento total ou parcial do saldo em dívida em
------------------------------	--

cada mês, de acordo com a opção selecionada no Formulário de Adesão e aceite pelo Banco. O Titular pode escolher a Opção Pagamento Total, com pagamento de 100% do saldo em dívida da conta-cartão na data fixada no extrato, subsequente às compras e transações nele especificadas. Ou optar por uma das outras três opções: (i) Montante Mínimo, correspondente a 1% do capital em dívida, acrescido dos juros, impostos e comissões em dívida. Esta opção terá um pagamento mínimo mensal de €10,00; (ii) Percentagem, correspondente ao percentual indicado no Formulário de Adesão. Esta opção terá um pagamento mínimo mensal de €10,00; (iii) Montante fixo, correspondente ao valor fixo indicado no Formulário de Adesão. Esta opção terá um pagamento mínimo mensal de €10,00. No caso do pagamento parcial do saldo em dívida, sobre o capital remanescente que fique em dívida acrescerão juros à TAN definida nas Condições Gerais do Acordo de Utilização do Cartão de Crédito Puzzle para esta modalidade de pagamento. Nesta modalidade de pagamento o Titular beneficia de um período médio sem juros de 30 dias, a contar da data de cada utilização, garantindo-se sempre que na primeira mensalidade não são cobrados juros ao consumidor.

b) Pagamento da Transferência de Crédito e Compra Parcelada: nestes casos, determina-se o pagamento através de prestações mensais e sucessivas de montante total equivalente e acordadas no momento da adesão a estas modalidades. O pedido de adesão a uma das modalidades de especiais de utilização do Cartão de Crédito pode ser realizada na aplicação para smartphones (app) ou através da Linha de Apoio, estando sujeita a aprovação do Banco. Sobre os montantes em dívida incidem juros às taxas indicadas na Tabela 2 do Anexo às Condições Gerais do Cartão de Crédito Puzzle.

## 5.2. Regime de prestações

A prestação é calculada de acordo com a percentagem do saldo em dívida que o cliente indicou no momento da adesão. O pagamento das outras modalidades como a Transferência de Crédito ou a Compra Parcelada é efetuado em prestações, constantes e sucessivas.

## 5.3. Montante da prestação

Flexível para conta cartão. Mensalmente, o Titular pode optar por pagar entre 1% e 100% sobre o saldo em dívida com o valor mínimo de €10 ou um valor fixo. A estes valores acrescem juros, impostos e comissões. Caso o limite de crédito tenha sido ultrapassado, há obrigatoriedade de pagamento do montante da ultrapassagem na totalidade. Caso o Titular tenha uma Transferência de Crédito ou uma Compra Parcelada o valor das prestações mensais é constante.

## 5.4. Número de prestações (se aplicável)

Não aplicável

## 5.5. Periodicidade da prestação

Mensal

## 5.6. Imputação (se aplicável)

Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta-cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) Imposto do Selo; (ii) outras comissões e encargos; (iii)

juros; (iv) prémios de seguro opcionais; (v) capital em dívida ao abrigo da Transferência de Crédito ou Compra Parcelada, cobrindo em primeiro lugar os créditos com taxas de juro mais altas e (vi) capital em dívida (compras e adiantamentos de numerário a crédito (cash advance)), cobrindo em primeiro lugar os saldos com taxas de juros mais altas.

## 6. Contrato coligado (se aplicável)

6.1. Bem ou serviço	Não aplicável
6.2. Preço a pronto	Não aplicável

## 7. Garantias

Não aplicável

## 8. Reembolso antecipado

8.1. Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável
8.2. Condições de exercício	O consumidor tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito, sem encargos adicionais

## C. CUSTOS DO CRÉDITO

### 1. Taxa de juro anual nominal (TAN)

1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	14,60% (TAN cartão de crédito) 7,30% até 12 meses (TAN aplicável ao montante relativo à transferência de dívida). 15,00% a partir de 12 meses.
1.2. Regime da taxa de juro	Taxa fixa, Convenção 30/360.
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	14,60%
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	14,60%
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	Não aplicável
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	A TAN pode ser alterada mediante comunicação prévia ao Titular, com fundamento em variações do mercado, sem prejuízo do direito de resolução do contrato por parte do Titular, nos termos previstos nas Condições Gerais.
1.4. Se aplicável, taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável
1.4.3. <i>Spread</i>	Não aplicável
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável

## 2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)

TAEG: 15,7%.

TAEG calculada, a título exemplificativo, para uma utilização de crédito de €1.500 com reembolso em 12 prestações mensais de capital constante, acrescidas de impostos, juros e outros encargos, calculados com base numa TAN de 14,60%. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.

## 3. Encargos incluídos na TAEG

3.1. Valor total dos encargos	Para um exemplo de €1.500 em compras efetuadas em território nacional, com reembolso em 12 meses, com prestações constantes de capital a que acrescem impostos, juros e encargos., com um valor total de €120,23.
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissão de abertura (se aplicável)	Não aplicável
3.2.2. Comissão de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	Disponibilização do cartão de crédito €0
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	Não aplicável
3.2.5. Imposto (se aplicável)	Imposto do selo à taxa legal em vigor, sobre o capital, atualmente de 0,192% sobre cada mês ou fração e imposto de selo sobre juros atualmente 4% e comissões de 4%.
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável
3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	Não aplicável
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	
i. Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável
ii. Custos com meios de pagamento	Adiantamento de numerário a crédito (cash advance) €2,99 + 3,99% sobre o valor nominal do adiantamento. Taxa de processamento Internacional: isento. Taxa de conversão: isento. Sobre as comissões acima referidas acresce Imposto do Selo à taxa de 4%.
iii. Outros custos	Taxa sobre transferência de fundos 2% sobre valor da transação Taxa de abastecimento em Gasolineiras: €0. Utilização em excesso do Limite de Crédito: €15. Comissão pela recuperação de valores em dívida de 4% do valor da prestação vencida e não paga, com o valor mínimo de €12. Caso da aplicação da referida percentagem ao valor em dívida resultar um valor inferior

iv. Condições de alteração dos custos	<p>a €12, o Banco reserva-se o direito de cobrar o encargo mínimo de €12.</p> <p>Comissão de substituição de cartão: €15</p> <p>Alteração da Data de Pagamento: €10.</p> <p>Comissão de pedido de alteração do limite de crédito: €15.</p> <p>Sobre as comissões acima referidas acresce o Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Comissão cartão urgente: €25.</p> <p>Comissão de alteração de domiciliação bancária: €10</p> <p>Comissão pela 2ª via de extrato €5</p> <p>Sobre as comissões acima referidas acresce IVA à taxa em vigor.</p> <p>O Banco BNI Europa pode ainda alterar as taxas de juro e os encargos aplicáveis mediante comunicação com pré-aviso de 90 dias ao Titular, com fundamento em variações do mercado, sem prejuízo do direito de resolução por parte do Titular previsto nas Condições Gerais do Cartão de Crédito Puzzle.</p>
---------------------------------------	---

---

#### 4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)

---

4.1. Seguros exigidos	
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável
4.1.2. Descrição	
i. Designação do produto	Não aplicável
ii. Periodicidade de pagamento	Não aplicável
iii. Prémio de seguro previsível	Não aplicável
iv. Outros custos do seguro	Não aplicável
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável

---

#### 5. Montante total imputado ao Consumidor (se aplicável)

---

Não aplicável

---

#### 6. Custos notariais (se aplicável)

---

Não aplicável

---

#### 7. Custos por falta de pagamento

---

7.1. Taxa de juro de mora	Taxa de juro nominal, em vigor, acrescida de uma sobretaxa anual de 3%.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Sobre os montantes em mora são devidos juros remuneratórios acrescidos de uma taxa moratória de 3% ao ano, calculada diariamente, até integral pagamento. Os juros moratórios são contados desde a data do vencimento da obrigação.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	A falta de pagamento da prestação na data de vencimento do crédito terá custos adicionais para o Consumidor sendo aplicada uma comissão de recuperação de valores em dívida (não incluída na TAEG) fixa em 4% do valor da prestação vencida e não paga, com um montante mínimo

#### 7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)

de 12 € e máximo de 150 €. Ao valor da comissão acresce imposto do selo à taxa legal em vigor de 4%.

Em caso de incumprimento do contrato pelo Consumidor, por falta de pagamento, o Banco BNI Europa:

- Poderá bloquear as funcionalidades do Cartão e resolver o Contrato;
- Comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a situação de mora ou incumprimento;
- Poderá aplicar medidas destinadas à recuperação de valores em dívida;
- Cobrará juros de mora durante o tempo em que se verificar a falta de pagamento, sobre os montantes em dívida, e eventuais encargos;
- Poderá invocar a perda do benefício do prazo ou resolver o contrato, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei 133/2013, de 2 de junho;
- Recorrerá a todos os meios judiciais e extrajudiciais ao seu dispor para a cobrança dos montantes em falta, acrescidos de uma indemnização calculada nos termos gerais.

## D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

### 1. Direito de revogação

O Consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 (catorze) dias de calendário, a contar da data de celebração do contrato de crédito, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, através de comunicação contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Consumidor ao Banco BNI Europa, em papel ou noutro suporte duradouro (e.g., email), sendo recomendado um contacto prévio com a linha de apoio no sentido de agilizar o processo. Uma vez revogado o Contrato, o Consumidor deve pagar ao Banco BNI Europa o capital e os juros vencidos a contar da data de utilização do crédito até à data do pagamento do capital, calculados diariamente com base na TAN.

### 2. Rejeição do pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

### 3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito.

### 4. Lei aplicável

- |  |   |
|--|---|
| 4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato | Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio e Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro |
| 4.2. Lei aplicável ao contrato                     | Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio e Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro |
| 4.3. Foro competente                               | Tribunais Portugueses (Lisboa, Porto ou do foro do domicílio do Cliente em Portugal)  |

---

## 5. Resolução de litígios (se aplicável)

---

O Titular poderá apresentar reclamações (i) à Provedoria do Cliente, através de carta para Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, CC Amoreiras, Torre 1, 7º, piso e/ou por e-mail para [provedoriadocliente@bnieuropa.pt](mailto:provedoriadocliente@bnieuropa.pt), ou (ii) pelo preenchimento de folha do Livro de Reclamações em formato físico (disponível na sede do Banco BNI Europa) ou no Livro de Reclamações Eletrónico em [www.livrodereclamacoes.pt](http://www.livrodereclamacoes.pt).

O Banco BNI Europa aderiu, nos termos da legislação em vigor, às seguintes entidades de resolução alternativa de consumo:

i. Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL):

[www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt);

ii. Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNCIACC):

[www.arbitragemdeconsumo.org](http://www.arbitragemdeconsumo.org).

O Banco BNI Europa disponibiliza também o acesso à Plataforma de Resolução de Litígios em Linha para resolução de litígios emergentes de serviços contratados on-line ("plataforma RLL"). A plataforma RLL está disponível no site da Comissão Europeia na internet: <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show&lng=PT>.

---

## 6. Idioma (se aplicável)

---

Português

---

## 7. Prazo das condições da FIN

---

As informações constantes deste documento são válidas desde a data da FIN por um período de 90 dias.

---

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, declaro ter recebido a presente Ficha de Informação normalizada composta por 8 (oito) páginas a qual foi emitida com base na informação por mim fornecida e traduz a modalidade de crédito por mim pretendida.